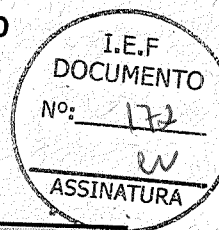


ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE



1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área preservação permanente - APP	14030000427/18	07/12/2018	NAR Serro

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: Tracomal Norte Granitos LTDA	2.2 CPF/CNPJ: 05.950.723-0025/42
2.3 Endereço: Retiro Fazenda do Galheiro	2.4 Bairro: Zona Rural
2.4 Município: Gouveia	2.6 UF: MG
2.8 Telefone(s): (38) 3543 - 1238	2.7 CEP: 39.120-000
2.9 Email: andre@gsmgroup.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: Tracomal Norte Granitos LTDA	3.2 CPF/CNPJ: 05.950.723-0025/42
3.3 Endereço: Retiro Fazenda do Galheiro	3.4 Bairro: Zona Rural
3.5 Município: Gouveia	3.6 UF: MG
3.8 Telefone(s): (38) 3543 - 1238	3.7 CEP: 39.120-000
3.9 Email: andre@gsmgroup.com.br	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Retiro Fazenda do Galheiro	4.2 Área total (ha): 2.662,789
4.3 Município/Distrito: Monjolos	4.4 INCRA (CCIR): 410080000906-4
4.5 Matrícula no Cartório de Registro de Imóveis: Posse 12.850 Livro: 2 Folha: Comarca: Diamantina	
4.6 Coordenada Geográfica (Lat. / Long.)	Datum: SIRGAS 2000
X(6): 615211	Fuso: 23 K
Y(7): 7954767	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: São Francisco
5.2 Conforme o IDE-SISEMA, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11).
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza (X) não se localiza () em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).

5.8 Bioma/Transição entre biomas onde está inserido o imóvel

Cerrado	Área (ha)
Total	2.662,789

5.9 Uso do solo do imóvel

Vegetação nativa	Área (ha)
APP	1.885,449
Reserva Legal	88,78
Silvicultura	550,26
Mineração	123,1
Total	15,2
	2.662,789

5.10 Área de Preservação Permanente (APP)

5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa	Área (ha)
5.10.2 APP com uso antrópico consolidado	-
	Agrossilvipastoril
	Outro:
5.10.3 Total	88,78

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção Requerida	Quantidade	Unidade
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP	0,018	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP	0	ha

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

7.1 Bioma/Transição entre biomas	Área (ha)
Cerrado	0,018

7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				0,018	
Campo rupestre					
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X	Y	
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP	SIRGAS 2000	23 K	615581	7954054	

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
9.1 Uso proposto	Mineração	Área (ha)
	Especificação	
	Travessia	0,018
	Total	0,018

10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade

10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro (m):	10.2.3 Altura (m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

- O imóvel não se localiza em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação.
- De acordo com a consulta feita a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), o imóvel localiza-se em área prioritária para conservação com classificação especial.
- O empreendedor não apresentou o Inventário Florestal da área requerida para intervenção.
- O empreendedor não apresentou o Plano de Utilização Pretendida, de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905 de 2013.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Histórico:

- Data da formalização: 07/12/2018
- Data do pedido de informações complementares: 14/12/2018 e 03/04/2019
- Data de entrega das informações complementares: 08/03/2019 e 02/05/2019
- Data da emissão do parecer técnico: 03/07/2019

1. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação, em caráter corretivo, por intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente (APP), em 0,018 hectares (ha), no imóvel Retiro – Fazenda do Galheiro. A intervenção teve como objetivo instalação e manutenção de uma caixa de água para abastecimento da lavra de rochas ornamentais.

2. Caracterização do Empreendimento:

O imóvel denominado Retiro – Fazenda do Galheiro, localizada no município de Monjolos, possui

ANEXO III DO PARECER ÚNICO
AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área preservação permanente - APP	14030000427/18	07/12/2018	NAR Serro
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: Tracomal Norte Granitos LTDA		2.2 CPF/CNPJ: 05.950.723-0025/42	
2.3 Endereço: Retiro Fazenda do Galheiro		2.4 Bairro: Zona Rural	
2.4 Município: Gouveia	2.6 UF: MG		2.7 CEP: 39.120-000
2.8 Telefone(s): (38) 3543 - 1238		2.9 Email: andre@gsmgroup.com.br	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: Tracomal Norte Granitos LTDA		3.2 CPF/CNPJ: 05.950.723-0025/42	
3.3 Endereço: Retiro Fazenda do Galheiro		3.4 Bairro: Zona Rural	
3.5 Município: Gouveia	3.6 UF: MG		3.7 CEP: 39.120-000
3.8 Telefone(s): (38) 3543 - 1238		3.9 Email: andre@gsmgroup.com.br	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Retiro Fazenda do Galheiro		4.2 Área total (ha): 2.662,789	
4.3 Município/Distrito: Monjolos		4.4 INCRA (CCIR): 410080000906-4	
4.5 Matrícula no Cartório de Registro de Imóveis: Posse 12.850 Livro: 2 Folha: Comarca: Diamantina			
4.6 Coordenada Geográfica (Lat. / Long.):		Datum: SIRGAS 2000	
X(6): 615211		Fuso: 23 K	
Y(7): 7954767			
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: São Francisco			
5.2 Conforme o IDE-SISEMA, o imóvel está (X) não-está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11).			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza (X) não se localiza () em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.8 Bioma/Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			2.662,789
Total			Área (ha)
5.9 Uso do solo do imóvel			1.885,449
Vegetação nativa			88,78
APP			550,26
Reserva Legal			123,1
Silvicultura			15,2
Mineração			2.662,789
Total			
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			-
5.10.2 APP com uso antrópico consolidado		Agrossilvipastoril	-
		Outro:	-
5.10.3 Total			88,78
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção Requerida	Quantidade	Unidade	
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente - APP	0,018	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade	
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente - APP	0	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)
Cerrado			0,018

7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				
Campo rupestre				0,018
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP	SIRGAS 2000	23 K	X	Y
			615581	7954054

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
Mineração	Travessia	0,018
Total		0,018

10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro (m):	10.2.3 Altura (m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

- O imóvel não se localiza em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação.
- De acordo com a consulta feita a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), o imóvel localiza-se em área prioritária para conservação com classificação especial.
- O empreendedor não apresentou o Inventário Florestal da área requerida para intervenção.
- O empreendedor não apresentou o Plano de Utilização Pretendida, de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905 de 2013.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Histórico:

- Data da formalização: 07/12/2018
- Data do pedido de informações complementares: 14/12/2018 e 03/04/2019
- Data de entrega das informações complementares: 08/03/2019 e 02/05/2019
- Data da emissão do parecer técnico: 03/07/2019

1. Objetivo:

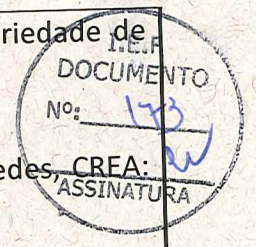
É objeto desse parecer analisar a solicitação, em caráter corretivo, por intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente (APP), em 0,018 hectares (ha), no imóvel Retiro – Fazenda do Galheiro. A intervenção teve como objetivo instalação e manutenção de uma caixa de água para abastecimento da lavra de rochas ornamentais.

2. Caracterização do Empreendimento:

O imóvel denominado Retiro – Fazenda do Galheiro, localizada no município de Monjolos, possui

2.662.7894 ha correspondentes a 66,6 módulos fiscais de 40 ha, cada. A fazenda é propriedade de Geraldo Magela de Araujo.

As plantas topográficas são de responsabilidade do técnico Agrimensor João Marcos Guedes, CREA: 14.583/TD, e do engenheiro florestal Heverton de Paula, CREA: 203.089/D.



A propriedade encontra-se em área de refúgio vegetacional e apresenta fitofisionomias de cerrado stricto sensu e campestre.

O imóvel pertence a bacia hidrográfica do rio São Francisco.

Na propriedade é exercida a silvicultura e exploração de rochas ornamentais de quartzito.

3. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

O empreendedor formalizou, em caráter corretivo, o processo de Autorização para Intervenção Ambiental - PA nº 14030000427/18 por intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente, em extensão de 0,018 ha. A intervenção teve como objetivo instalação e manutenção de uma caixa de água para abastecimento da lavra de rochas ornamentais.

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE/SISEMA), verificou-se que a área solicitada para intervenção encontra-se situada no bioma cerrado, local de refúgio vegetacional, está em área prioritária para conservação com classificação especial, pertence à bacia hidrográfica do rio São Francisco e não está dentro de unidade de conservação ou zona de amortecimento.

Cumprе destacar que o processo em questão foi formalizado de forma incorreta na URFBio Jequitinhonha. A área de intervenção localiza-se no município de Monjolos, cidade que pertence à jurisdição da URFBio Centro Norte. O ponto da intervenção é próximo ao município de Gouveia, cidade sob a responsabilidade da regional Jequitinhonha, talvez por isso o motivo da confusão relativo à responsabilidade de análise. Porém, devido ao fato de haverem vistorias programadas próximas ao empreendimento e considerando a possibilidade de economia com locomoção e mão de obra para a instituição, o processo foi analisado pela URFBio Jequitinhonha.

O processo apresenta inconsistências. No ato da formalização não foi apresentado Plano de Utilização Pretendida como exigido pelo inciso IV, do art. 9º, da Resolução Conjunta nº 1905/2013. A mídia digital está em desacordo com art. 30 da Resolução nº 1905/2013, o CD entregue com arquivos em formato KML possui somente o perímetro da propriedade, a área de reserva legal e a área de lavra de rocha ornamental do empreendimento, não foi apresentada a área de intervenção, as APP's e demais usos do solo. A planta topográfica possui somente a área de lavra, ponto de intervenção e reserva legal, não possui APP's e demais usos do solo na propriedade como determina o inciso V, do art. 9º, da Resolução nº 1905/2013. E não foi apresentado o Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE).

Em 14 de dezembro de 2018 foi enviado o ofício nº 81/2018 solicitando a apresentação de

informações complementares necessárias para o prosseguimento da análise. Foi solicitado pela empresa, protocolo nº 14000000034/19, a prorrogação de prazo para atender ao pedido de informações complementares. A solicitação foi concedida pelo órgão. Em 03 de abril de 2019 um novo pedido de informações complementares foi solicitado à empresa através do ofício nº 29/2019. O ofício foi respondido fora do prazo determinado.

A nova mídia digital apresentada pela empresa também não atendeu os requisitos exigidos pelo art. 30 da Resolução nº 1905/2013. Na mídia não consta a área de intervenção, não consta o curso de água intermitente onde ocorre a intervenção e possui de forma incompleta o principal curso de água que corta a propriedade de leste à oeste.

A nova planta topográfica apresentada possui somente uma via. Na planta não consta a área de intervenção, não consta o curso de água intermitente onde ocorre a intervenção e possui de forma incompleta o principal curso de água que corta a propriedade de leste à oeste. A planta topográfica está em desacordo com inciso V, do art. 9º, da Resolução nº 1905/2013.

O local da intervenção, in loco, apresenta características típicas do cerrado, inclusive está em área de domínio do bioma. Entretanto, o local, assim como boa parte da borda oeste da Serra Espinhaço, é definido de acordo com o mapa do IBGE como "Refúgio Vegetacional", área onde se aplica a Lei Federal nº 11.428/2006. Informação essa contida no PUP apresentado. Conhecida também como Lei da Mata Atlântica, a Lei nº 11.428/2006 rege a utilização e proteção do bioma da mata atlântica e de seus ecossistemas associados. A Lei determina em seu art. 8º que qualquer tipo de intervenção no bioma far-se-á de maneira diferenciada considerando o estágio de regeneração. Considerando a exigência legal, a fim de determinar o estágio de regeneração, faz-se necessário a apresentação de inventário para qualquer dimensão de intervenção pretendida.

Porém, o PUP que acompanha o processo é simplificado, ou seja, não possui inventário fitossociológico da área. O estudo deveria estar acompanhado de um inventário fitossociológico, que com base na Resolução nº 423/2010 definiria o estágio de regeneração da vegetação. O PUP informa que "próximo a área de intervenção foi alocada uma parcela com as mesmas medidas, buscando um comparativo para estimar o volume explorado". Pode-se observar que o estudo se ateu ao rendimento lenhoso da área e não ao estágio sucessional da vegetação. Quanto ao volume esperado, o PUP adiciona ao rendimento um volume relativo a tocos e raízes, mas a área de intervenção não possuía espécies arbóreas e por ser tratar de uma ambiente sobre rocha não há a possibilidade de ocorrência de raízes. Além disso, o estudo apresenta uma imagem do local chamada "Figura 10", a fotografia apresenta uma área com gramíneas e um pouco de solo exposto, contudo o local da intervenção é em área rupestre, desprovida de solo e com uma espécie de gramínea diferente da apresentada na imagem.

A lei nº 428/2006 no art. 17 determina que "o corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágio médio e avançado de regeneração do Bioma da Mata Atlântica,...,ficam condicionados à compensação ambiental". A Deliberação Normativa COPAM nº 73/2004, em seu art. 4º, parágrafo 4º determina que para a supressão da vegetação da mata atlântica as medidas compensatórias devem ser na proporção de no mínimo duas vezes a área suprimida. Desta forma, se faz imprescindível informar qual o estágio sucessional da vegetação a ser suprimida. Em tempo, o

PUP não apresentou nenhuma proposta compensatória por supressão da vegetação da mata atlântica.

DOCUMENTO

Nº: 124

ASSINATURA

Considerando, a desconformidade da mídia digital com o exigido na legislação vigente. Considerando, a desconformidade da planta topográfica com o exigido na legislação vigente. Considerando, a ausência de inventário fitossociológico definindo o estágio de regeneração da vegetação intervinda. Considerando, o Decreto Estadual 47.383/2018 que no art. 23 determina o prazo para entrega de informações complementares e seu parágrafo 1º que delimita o número de solicitações a serem feitas. Desta forma, pela ausência de informações, dados e documentos imprescindíveis, encerra-se aqui a análise do processo que deverá ser arquivado.

4. Conclusão da intervenção:

Dessa forma, sugere-se o **ARQUIVAMENTO** da solicitação por intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em APP em área de **0,018 ha**, intervenção de caráter emergencial que teve como objetivo instalar e dar manutenção em uma caixa de água, no imóvel Retiro – Fazenda Galheiro, de interesse da empresa Tracomal Norte Granitos LTDA.

Diante do exposto acima, em atendimento a Legislação Florestal Vigente, o processo deverá ser encaminhado à Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração – URFBio Jequitinhonha, para análise e emissão de parecer por se tratar de supressão da cobertura vegetal. Segue em anexo, arquivo fotográfico.

5. Recomendação:

- O empreendedor deverá procurar a URFBio Centro Norte para regularizar a intervenção.

13. RESPONSÁVEIS PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO).



Marcos Felipe Ferreira Silva

MA SP: 1460925-9

IEF – NAR Serro

14. DATA DA VISTORIA

10/12/2018

Relatório Fotográfico



Foto 01: Área de intervenção.



Foto 02: Área de intervenção.



Foto 03: Área de intervenção.



Foto 04: Área de intervenção.

[Handwritten signature]



CONTROLE PROCESSUAL Nº: 325/2019

Indexado ao (s) Processo (s) Nº: 14030000427/18

Requerente: Tracomal Norte Granitos Ltda

CPF/CNPJ: 05.590.723/0025-42

Imóvel da Intervenção: Retiro- Fazenda do Galheiro

Município: Monjolos

Objeto:

- 1) Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente-APP de 0,018 hectares.

Área do Imóvel Rural: 2.662,789 ha

Núcleo Responsável: NAR de Serro/MG

Finalidade: DAIA corretivo- Instalação e Manutenção de uma caixa de água para abastecimento da lavra de rochas ornamentais.

Autoridade Ambiental: Marcos Felipe Ferreira Silva Masp: 1460925-9

Normas observadas para a análise:

- Lei Estadual nº 20.922, de 2013, Decreto Estadual nº 47.383, de 2018 e Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, Lei Federal 11.428/2006, Resolução Conjunta nº 1905/2013.

Vistos...

1 – RELATÓRIO

A presente análise trata de requerimento de intervenção ambiental, em caráter corretivo, que objetiva a intervenção em APP com supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de 0,018 ha, no imóvel rural, denominado Retiro - Fazenda do Galheiro localizado no município de Monjolos/MG, com o objetivo de instalação e manutenção de uma caixa de água para abastecimento da lavra de rochas ornamentais.

[Handwritten signature]



Com efeito, para que seja possível a intervenção ambiental requerida, deverá ser observado o que prevê a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013. O que se percebe com a simples leitura de tal Resolução é o que o processo para intervenção ambiental deverá ser instruído com os documentos exigidos nesta Resolução. Observa-se porém, que o mesmo não ocorreu no caso em tela, uma vez que o processo foi instruído sem os documentos exigidos pela dita Resolução.

Assim, em análise do processo o Analista Ambiental observou a inexistência de diversos projetos exigidos pela Resolução Conjunta e solicitou informações Complementares (fls.111) ao requerente; ocorre que o requerente não respondeu ou respondeu em partes tais solicitações, restando dessa forma prejudicada a análise do processo, por não conter - Mídia Digital, planta topográfica e inventário florestal.

A Resolução Conjunta SEMAD/IEFF nº 1905/2013 nos artigos 9º e 30º dispõe:.

Art. 9º O processo para intervenção ambiental deve ser instruído com:

(...)

V - Planta topográfica planimétrica da propriedade, com coordenadas geográficas, grades de coordenadas e representação do uso do solo ou, em caso de áreas acidentadas e a critério do órgão ambiental, planta topográfica planialtimétrica, ambas elaboradas por técnico habilitado.

(...)

Art. 30. As áreas de intervenção ambiental solicitadas deverão ser georreferenciadas conforme as especificações para a formatação de arquivos de representação geográfica descritas a seguir:

I - Arquivos digitais, formato Shape File (SHP) em mídia óptica (CD ou DVD), os seguintes arquivos:

a) 1 (um) arquivo, no formato SHP**, contendo o polígono da propriedade rural, com a seguinte nomenclatura: "POL_PROP";

b) 1 (um) arquivo, no formato SHP**, contendo o(s) Polígono(s) da Reserva Legal, com a seguinte nomenclatura: "POL_RL". No caso de Reserva Legal a ser recomposta (Art. 17 da Lei 14.309/2002), deverá(ão) ser apresentado(s) Polígono(s) diferente(s) com a seguinte nomenclatura: "POL_RLR";



c) 1 (um) arquivo, no formato SHP**, contendo o(s) Polígono(s) da(s) Área(s) de Intervenção Ambiental, com a seguinte nomenclatura: "POL_IA";

d) 1 (um) arquivo, no formato SHP**, contendo o(s) Polígono(s) da(s) área(s) de APP, com a seguinte nomenclatura: "POL_APP" (não obrigatório);

e) 1 (um) arquivo, no formato SHP**, com o ponto referente à sede da propriedade rural, com a seguinte nomenclatura: "PTO_SEDE";

f) 1 (um) arquivo, no formato SHP**, contendo polilinhas que representam os rios, córregos, nascentes e cursos d'água, com a seguinte nomenclatura: "PL_HIDRO";

g) 1 (um) arquivo no formato PDF, da planta georreferenciada do imóvel, com a(s) área(s) de Reserva Legal demarcada(s), com as Área(s) de Intervenção Ambiental, com as Área(s) de Preservação Permanentes, a representação dos rios, córregos, nascentes e cursos d'água.

II - Sistemas de Coordenadas e Datum de referência: Fica estabelecido como padrão o Datum WGS84 ou SIRGAS-2000, sendo necessária a configuração do respectivo fuso em que o empreendimento se enquadra, quando o arquivo de origem tiver como sistema de coordenadas o padrão Universal Transverso de Mercator (UTM).

Ainda temos a previsão no art. 28 §2º da referida Resolução de quando é devido o Inventário Florestal, *senão vejamos*:

Art. 28 - A formalização de processos para intervenção ambiental relativos à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, em áreas iguais ou superiores a 10 ha (dez hectares), depende da apresentação do Plano de Utilização Pretendida - PUP com inventário florestal qualitativo e quantitativo, os quais devem ser elaborados e executados sob responsabilidade técnica de profissional devidamente habilitado, sendo necessária a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

§ 1º A formalização de processos relativos à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo em áreas inferiores a 10 ha (dez hectares), depende da apresentação do Plano de Utilização Pretendida Simplificado.

§ 2º O órgão ambiental poderá exigir a apresentação de inventário florestal qualitativo e quantitativo nos casos descritos no parágrafo anterior para tipologias florestais especialmente protegidas. (Grifo nosso)



Dispõe ainda, a Lei Federal 11.428/2006 em seu artigo 8º que o Bioma Mata Atlântica é tratado de maneira diferenciada “ *Art. 8º O corte, a supressão e a exploração da vegetação do Bioma Mata Atlântica far-se-ão de maneira diferenciada, conforme se trate de vegetação primária ou secundária, nesta última levando-se em conta o estágio de regeneração*”. (Grifo nosso)

Assim, percebe-se que a área requerida para intervenção encontra-se em domínio de cerrado, entretanto, o local é definido como “Refugio Vegetacional”, de acordo com o mapa do IBGE, sendo aplicado portanto a Lei Federal 11.428/2006. Dessa forma, necessário se faz a apresentação do Inventário Florestal para definição do estágio de regeneração, aplicando assim, o dispositivo trazido no paragrafo anterior.

Dessa forma, em conformidade com o exposto no Parecer Único de fls. 172//174, o requerimento de intervenção ambiental ora em análise não poderá prosperar, por não conter os requisitos de estudos mínimos exigidos pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº1905 de 2013, Lei Estadual nº 20.922 de 2013 e lei Federal 11.428/2016 uma vez que as solicitações de informações complementares não foram atendidas no prazo estipulada pela Resolução 1905/2013..

3 – DA CONCLUSÃO

Considerando a existência do Parecer Único de fls. 172/174 opinando pelo arquivamento da intervenção pretendida;

Considerando a inconsistência documental exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº1905/2013 e pela Lei Estadual nº 20.922 de 2013 e Lei Federal 11.428/2016.

Considerando a quitação das Taxas Estaduias exigidas no caso em tela.

Sugere, portanto, esta Coordenação de Controle Processual e Autos de Infração à autoridade ambiental competente o **ARQUIVAMENTO** da intervenção ambiental pretendida.

Recomenda-se que os dados do referido processo sejam encaminhados à Coordenação Regional de Controle, Monitoramento e Geotecnologia, para fins de fiscalização. O desacordo com o disposto nos artigos 11, do Decreto 47.383/18, e no artigo 10, da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, sujeitará o empreendedor à apuração de eventuais infrações ambientais, de acordo com a lei.



Ato contínuo, o arquivamento não impossibilita a abertura de novo processo, desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.

Notifique-se o Requerente, para querendo, interpor recurso contra a referida decisão, no prazo estabelecido pelo art.34 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905, de 2013.

Ressalta-se que a competência para autorizar a intervenção pretendida será da Supervisora Regional de Meio Ambiente, por força do disposto no Decreto Estadual nº 47.344/2018.

É o parecer, s.m.j.

Diamantina, 17 de Julho de 2019.


Carlizandra Viana

Chefe do Núcleo de Autos de Infração
URFBio Jequitinhonha
MASP. 14607923
OAB/MG 142.138

